



DECRETO Nº 1.958/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.472/2023, de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre o Código Municipal de Bem-Estar Animal, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, cria o Fundo de Bem-Estar Animal, o Programa de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.472/2023, que que dispõe sobre o Código Municipal de Bem-Estar Animal, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, cria o Fundo de Bem-Estar Animal, o Programa de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

Art. 2º. O Programa de Bem-Estar Animal no Município de Vila Pavão, tem como objetivo promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais domésticos e será coordenado e gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 3º. O Fundo Municipal para o Bem-Estar Animal tem a finalidade de captar, manter e aplicar recursos financeiros visando ao financiamento, ao investimento, à implementação, ao aprimoramento e/ou à expansão de programas e ações voltados à defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais, desde que previamente aprovado pelo seu Conselho Gestor, vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal da Administração Direta ou Indireta, bem como para o custeio de atividades já vinculadas a outras fontes de recursos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal atuará como órgão consultivo e deliberativo, mediante atuação do Conselho Gestor Próprio, sendo instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas



e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Vila Pavão, visando também a saúde humana e a proteção ambiental.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 5º. São objetivos do Programa:

I - executar, com o apoio da sociedade, a política de defesa dos direitos e de promoção do bem-estar dos animais estabelecida por esta Lei e os programas, atividades e ações deliberados pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal;

II - difundir a necessidade de tratamento digno e respeitoso aos animais na coletividade, promovendo campanhas educativas e de conscientização;

III - prevenir, monitorar, fiscalizar e penalizar administrativamente os responsáveis por maus tratos e abandono de animais no Município;

IV - envolver a comunidade e a iniciativa privada no combate aos maus tratos e ao abandono de animais no Município;

V - monitorar e fiscalizar o bem-estar de cães e gatos;

VI - realizar outras atividades destinadas à efetiva proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 6º. O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

V - 01 (um) representante de instituição de ensino superior que ofereça, na sua graduação, o curso de Medicina Veterinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



VI - 01 (um) representantes de ONGs do Município com CNPJ constituído ou protetores independentes residentes no Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal deverá ser instituído no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto, em conformidade com a composição prevista na lei vigente e será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, tendo como Suplente o titular do Programa de Bem-Estar Animal vinculado à SMMA.

Art. 8º. O Conselho contará com um secretário, eleito entre seus membros por maioria simples, na primeira reunião ordinária do ano.

Art. 9º. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo prever, nesse dispositivo, dentre outros, os procedimentos para indicação, voto e eleição dos representantes de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2023.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.vilapavao.es.gov.br/> Chave: b610c0ed-e4ac-419f-9627-02a72e487358
Decreto Nº 001958/2023